



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 069/2012

Contrato para a locação de veículos de transporte de passageiros e carga para as Eleições 2012, autorizado pelo Senhor Vilson R. Rezzadori, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 100 do Pregão n. 063/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Localiza Car Rental S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa LOCALIZA CAR RENTAL S/A, estabelecida na Avenida Bernardo Monteiro, n. 1.563, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-902, telefone (31) 3247-7542, inscrita no CNPJ sob o n. 07.150.288/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor de Vendas, Senhor Paulo Henrique de Almeida Pires, inscrito no CPF sob o n. 709.635.686-04, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, têm entre si ajustado Contrato para a locação de veículos de transporte de passageiros e carga para as Eleições 2012, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de veículos de transporte de passageiros e carga para as Eleições 2012, na forma como segue:

1.1.1. 13 (treze) veículos; e

1.1.2. 12 (doze) veículos.

1.2. Os veículos deverão possuir as seguintes características mínimas:

- a) capacidade para 5 (cinco) passageiros e carga;
- b) capacidade do compartimento de carga de 430 litros (banco em posição normal);
- c) motor de 1.6;
- d) 4 (quatro) portas; e
- e) ar condicionado, som e direção hidráulica.

1.3. Os veículos deverão possuir, no máximo, 30.000 Km rodados e terem sido fabricados a partir do ano de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 063/2012, de 13/07/2012, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 13/07/2012, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor de:

a) referente ao serviço descrito na subcláusula 1.1.1, R\$ 134,85 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) o valor unitário da diária, totalizando os 26 (vinte e seis) dias R\$ 3.506,10 (três mil, quinhentos e seis reais e dez centavos); e

b) referente ao serviço descrito na subcláusula 1.1.2, R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) o valor unitário da diária, totalizando os 26 (vinte e seis) dias R\$ 3.770,00 (três mil, setecentos e setenta reais)

2.2. As diárias adicionais de que trata a subcláusula 3.2 deste contrato podem incidir apenas em alguns carros, pois dependerá do roteiro de cada veículo.

2.2.1. As diárias adicionais terão o mesmo valor unitário da diária de que trata a subcláusula 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada deverá encaminhar à Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESA, até o dia 27/08/2012, a relação dos veículos que serão colocados à sua disposição (com todas as características solicitadas neste contrato, como quilometragem, marca, modelo, etc.).

3.1.1. No período de 28 a 30/08/2012, o Assistente IV da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados do TRESA fará vistoria nos carros que serão disponibilizados, bem como na documentação de cada um.

3.2. A Contratada deverá colocar os veículos à disposição do TRESA no período de:

a) 01/09/2012 a 10/09/2012 – 9 (nove) diárias, com a possibilidade de diárias adicionais até 21/09/2012; e

b) 22/09/2012 a 09/10/2012 – 17 (dezesete) diárias, com a possibilidade de diárias adicionais até 11/10/2012.

3.2.1. Os veículos deverão estar disponíveis a partir das 12h do dia em que se iniciará o período de locação, na sede do TRESP, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, conforme descrito nas alíneas “a” e “b” da subcláusula 3.2.

3.3. Os veículos deverão ser recolhidos pela Contratada, na sede do TRESP, após o período da locação, no prazo de, no máximo, 3 (três) horas após a solicitação da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESP.

3.4. A devolução dos veículos ocorrerá nas seguintes datas:

a) em 10/09/2012, relativamente à alínea “a” da subcláusula 3.2; e

b) em 09/10/2012, relativamente à alínea “b” da subcláusula 3.2.

3.4.1. Os veículos serão devolvidos à Contratada devidamente abastecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para os itens cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para os itens cujo valor total ficar igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, para os itens cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, para os itens cujo valor total ficar igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.6. Quando ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes à execução do objeto deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.33, Elemento de Despesa “Passagens e Despesas com Locomoção”, Subitem 03 – Locação de Meios de Transporte.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas deste Contrato, foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE001131, em 13/07/2012, no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Assistente IV da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Contratante monitorará constantemente os serviços, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade na execução do objeto deste contrato.

9.3. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n. 063/2012 e em sua proposta;

10.1.2. fornecer veículos com, no máximo, 30.000 Km rodados e ano de fabricação a partir de 2011;

10.1.3. fornecer veículos segurados, com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação do TRESC, incluindo os aparelhos de som e vidros;

10.1.3.1. a cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); este também deverá ser o valor de cobertura para danos pessoais a terceiros; para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor da cobertura não deverá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro;

10.1.4. entregar os automóveis limpos, abastecidos e em plenas condições de uso, atendendo-se às normas de trânsito;

10.1.5. observar os prazos fixados na CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL;

10.1.6. substituir o veículo locado, por outro similar, em caso de apresentação de defeito de qualquer ordem, na hipótese de a manutenção corretiva, **que correrá por conta da Contratada (assistência técnica 24h, em oficina própria ou credenciada)**, perdurar por mais de 4 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo:

a) se a pane ocorrer na Grande Florianópolis, a substituição deverá ocorrer dentro de 4 (quatro) horas, a partir da notificação emitida pelo TRESC; e

b) se ocorrer em outro município, dentro de 4 (quatro) horas – excluído destas o tempo para deslocamento de Florianópolis até o local onde se encontrar o veículo.

10.1.7. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.8. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC; e

10.1.10. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 063/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “e” da subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de julho de 2012.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA PIRES
DIRETOR DE VENDAS

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

GIOVANNI TURAZZI
COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO SUBSTITUTO